



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e reteste hidrostático de extintores de incêndio, abrangendo diversos tipos e capacidades, para atender às necessidades dos prédios públicos do Município de Peritiba/SC, conforme relação de itens adiante especificadas:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	20	Un.	Mangueira para extintor AGP/PQS, alumínio e borracha.	9,34	186,80
2	20	Un.	Mangueira para extintor CO2, aço e borracha.	45,15	903,00
3	20	Un.	Manômetro para extintor AGP/PQS, metal/alumínio e PVC transparente para medir/controlar a pressão da carga. Fornecimento e instalação.	8,07	161,40
4	20	Un.	Miolo da válvula para extintor CO2, metal para controle da vedação da carga. Fornecimento e instalação.	25,65	513,00
5	20	Un.	Pêra para extintor AGP/PQS, borracha para vedar pressão da carga. Fornecimento e instalação.	2,31	46,20
6	20	Un.	Pêra para extintor CO2, borracha para vedar pressão da carga. Fornecimento e instalação.	2,56	51,20
7	20	Un.	Pino da válvula para extintor AGP/PQS, metal, para acionar a saída da carga. Fornecimento e instalação.	14,36	287,20
8	20	Un.	Pino da válvula para extintor CO2, metal, para acionar a saída da carga. Fornecimento e instalação.	18,51	370,20
9	20	Un.	Punho para extintor CO2, PVC, para o operante empunhar a mangueira. Fornecimento e instalação.	6,54	130,80
10	20	Un.	Recarga de extintor AGP 10L, todos os níveis.	39,88	797,60
11	15	Un.	Recarga de extintor CO2 4kg, todos os níveis.	95,05	1425,75
12	15	Un.	Recarga de extintor CO2 6kg, todos os níveis.	120,64	1809,60
13	70	Un.	Recarga de extintor PQS/PQSP ABC 4kg, todos os níveis.	49,79	3485,30
14	30	Un.	Recarga de extintor PQS/PQSP ABC 6kg, todos os níveis.	62,01	1860,30
15	20	Un.	Recarga e reteste de extintor AGP 10L, todos os níveis.	52,97	1059,40
16	15	Un.	Recarga e reteste de extintor CO2 4kg, todos os níveis.	97,71	1465,65
17	15	Un.	Recarga e reteste de extintor CO2 6kg, todos os níveis.	134,79	2021,85
18	70	Un.	Recarga e reteste de extintor PQS/PQSP ABC 4kg, todos os níveis.	56,77	3973,90
19	30	Un.	Recarga e reteste de extintor PQS/PQSP ABC 6kg, todos os níveis.	72,18	2165,40
20	20	Un.	Sifão para extintor AGP/PQS, PVC, para controle da saída da carga.	3,53	70,60
21	20	Un.	Sifão para extintor CO2, PVC, para controle da saída da carga.	16,01	320,20
22	20	Un.	Trava de válvula para extintores, aço, para travar a válvula e impedir a saída da carga.	4,01	80,20
23	20	Un.	Válvula para extintor AGP/PQS, metal e aço, para controle da pressão.	37,25	745,00
24	20	Un.	Válvula para extintor CO2, metal e aço, para controle da pressão.	70,98	1419,60
Total					25.350,15



1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.

1.3. Os serviços acima deverão estar de acordo com as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros de SC, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Inmetro e ABNT.

1.4. O responsável pela execução do serviço da empresa CONTRATADA só poderá retirar os equipamentos das unidades da Prefeitura Municipal de Peritiba mediante assinatura do responsável desta unidade com carimbo, em formulário próprio, informando a quantidade de equipamentos levados para manutenção e a quantidade de equipamentos deixados de reserva, com prazo máximo de 10 dias de retorno dos equipamentos com as manutenções devidamente realizadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a conformidade legal e técnica dos equipamentos de combate à incêndio, em atendimento às normas da ABNT e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Parte significativa do estoque atual de extintores encontra-se com validade expirada, o que compromete a segurança das instalações públicas e a regularidade da documentação necessária à obtenção de alvarás de funcionamento.

A recarga e o reteste asseguram a plena funcionalidade e a confiabilidade operacional dos equipamentos, prevenindo riscos de incêndio e danos ao patrimônio público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados em até 10 (Dez) dias corridos após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

4.2. A execução dos serviços será realizada mediante autorizações de fornecimento emitidas pela Secretaria de Administração, observando o levantamento atualizado de extintores e o cronograma previamente estabelecido.

4.3. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, sem quantidades mínimas, em um dos locais conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

4.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que se originará deste processo de licitação terá vigência de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogável conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

4.4. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 25.350,15 (Vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e quinze centavos)**.

5.2. O custo estimado foi apurado com outros processos licitatórios no estado de Santa Catarina e cotação com empresa.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação: 2.8 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3003 – Serviços de Utilidade Pública

Ação: 2.10 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0056 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0055 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0057 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3003 – Serviços de Utilidade Pública

Ação: 2.135 – Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militar (FUNREBOM)

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 4000 – SEC. MUN. DE AGRIC., IND., COM., E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 4001 – Departamento de Agricultura

Ação: 2.18 – Manutenção das Atividades Agropecuárias

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 4000 – SECECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 4001 – Departamento de Agricultura

Ação: 1.71 – Obras e Projetos da Agricultura Familiar

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 1.19 – Infraestruturas e Manutenção de Edificações - Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Ação: 1.68 – Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Educação Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 1.16 – Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Creche

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 1.25 – Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física – Esporte e Lazer

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5013 – Departamento de Turismo

Ação: 1.57 – Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Turísticos

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 6001 - Gestão da S.I.C.D.E.

Ação: 2.9 - Manut. da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenv. Econômico

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento Municipal de Transportes

Ação: 1.65 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do D.M.E.R.

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras

Ação: 1.60 – Construção e Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Espaços Comunitários

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras

Ação: 2.64 – Manutenção do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7004 – FUNDEC – Fundo Municipal da Defesa Civil

Ação: 2.122 – Gestão das Ações da Defesa Civil

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 8001 - Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Ação: 2.7 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Órgão Orçamentário: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 9001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA

Ação: 2.71 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 1.50 - Manutenção da Estrutura Física da Área Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ação: 1.308 - Manutenção da Estrutura Física da Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0064 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0002 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba

Ação: 2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba

Ação: 2.116 – Festividades – Aniversário do Município – Programação Natalina e Réveillon e outros

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades Legislativas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-SC

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro - Peritiba/SC.



7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os bens/serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.4.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.



- 8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
- 8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.18. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.
- 8.1.19. Realizar os serviços de acordo com as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Inmetro e ABNT.
- 8.1.20. Responsabilizar-se pelo deslocamento da equipe necessária para realização dos serviços, e quando necessário, retirar e retornar com os equipamentos.
- 8.1.21. Retirar os equipamentos das unidades da Prefeitura Municipal de Peritiba mediante assinatura do responsável desta unidade com carimbo, em formulário



próprio, informando a quantidade de equipamentos levados para manutenção e a quantidade de equipamentos deixados de reserva, com prazo máximo de 10 (Dez) dias de retorno dos equipamentos com as manutenções devidamente realizadas.

8.1.22. Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer, relatório situacional até o dia 10 de cada mês, a respeito dos equipamentos que passaram por manutenções e onde prestou os serviços.

8.1.23. Entregar relatório de recarga e de teste hidrostático de extintores em conformidade com o INMETRO.

8.1.24. Caso ocorra necessidade de substituir peças durante a manutenção dos extintores as peças danificadas ou condenadas deverão ser devolvidas a Prefeitura Municipal de Peritiba para conferência e aprovação do pagamento.

8.1.25. Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão nas Unidades para recolhimento dos extintores de incêndio utilizando o seu uniforme e portando o crachá de identificação funcional em local visível. Em conjunto com o responsável pela unidade, terá livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de recarga, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado.

8.1.26. A CONTRADA deverá deixar 50% de extintores reserva quando retirados os equipamentos para manutenção garantindo que a unidade não fique descoberta em caso de emergência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

9.1.9. Disponibilizar um responsável por cada local para acompanhamento a empresa Contratada durante a remoção e instalação dos equipamentos.

9.1.10. As Secretarias Municipais em conjunto com Diretores, coordenadores e responsáveis pelas unidades da Prefeitura Municipal de Peritiba, serão corresponsáveis pelo monitoramento e pelo acompanhamento, da validade dos



equipamentos de proteção de incêndio, da unidade que está sob seu comando, devendo informar ao Setor de Engenharia.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo o servidor **LUAN PICININ SARTORI**, e no caso de seu impedimento, o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar garantia de pelo menos 12 (Doze) meses, para cada serviço realizado, observado as condições normais de armazenamento e/ou instalação dos equipamentos.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

16.5.1. A fim de comprovar a capacidade técnica - operacional da licitante, deverão ser apresentados:

16.5.1.1. Registro/certidão da empresa e do(s) responsáveis(is) técnico(s) no respectivo Conselho Profissional competente, da região da sede da empresa.

16.5.1.2. Comprovação através da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado e/ou Certidão de Acervo Técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado devidamente assinado e carimbado pelo órgão competente ou entidade pública ou privado declarante, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, totalizando pelo menos 30 unidades extintoras.

16.5.1.3. A CONTRATADA deverá possuir certificação válida do INMETRO para serviços de nível 1, 2 e 3 em extintores de incêndio.

16.5.1.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços
1	Manutenção de equipamentos de combate a incêndio – extintores
2	Recarga e ensaio hidrostático de extintores de incêndio
3	Serviços de inspeção, recarga e reteste hidrostático de extintores

16.5.2. Caso a comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

16.5.3. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

16.5.4. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, exceto para o mesmo item.

16.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.5.6. A(s) certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados com a respectiva quantidade e unidade de medida.

17. DO TERMO DE ACEITE

17.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Nome do Fiscal titular: **LUAN PICININ SARTORI**

Cargo/função: Engenheiro Civil

Matrícula: 1116

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do Fiscal suplente: **DANIEL JOCELIO FANTIN**

Cargo/função: Engenheiro Civil

Matrícula: 1107

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 23 de outubro de 2025.

IVETE FRANCISCA FINGER

Secretária de Administração e Finanças